CAMÕES INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA PORTUGAL
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

REGULAMENTO INTERNO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DO ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

Preâmbulo

Com vista ao desenvolvimento dos objetivos do ensino Português no Estrangeiro (EPE), são fixadas no presente Regulamento Interno de Avaliação as estruturas responsáveis pela avaliação do desempenho dos docentes da rede EPE da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior, no sentido de assegurar a coordenação, a supervisão e o acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação do desempenho do pessoal docente.

A realidade deste setor de ensino gerou a necessidade de adequar o processo de avaliação de desempenho docente aos diversos contextos da rede através da aplicação de procedimentos que não se pretendem complexos, mas que se adequam aos aspetos essenciais caracterizadores do Ensino Português no Estrangeiro, portanto indicadores essenciais e específicos e com processos de trabalho centrados na sua utilidade, na sua adequação e no desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento procede à adaptação do regime previsto na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, ao processo de avaliação do desempenho dos docentes do ensino português no estrangeiro, nos termos previstos nos nºs 1 e 15 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho, 234/2012, de 30 de outubro, e 65 –A/2016, de 25 de outubro, que o republicou, adiante designado por RJEPE.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se aos docentes que exercem funções na rede de ensino português no estrangeiro, em regime de comissão de serviço e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto, nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 3º

Requisitos funcionais para avaliação

1 - A avaliação do desempenho dos docentes do ensino português no estrangeiro realiza-se desde que, nos anos letivos objeto de avaliação, o docente tenha prestado serviço docente efetivo, incluindo serviço letivo e não letivo durante, pelo menos, um ano letivo.

2 - O serviço efetivo deve ser prestado em contacto funcional com o respetivo coordenador ou em situação funcional que, apesar de não ter permitido contacto direto pelo período temporal referido no número anterior, admita, por decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, a realização de avaliação.

3 - Nos casos em que o docente não reúna um ano de serviço efetivo, a avaliação é feita por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro e de acordo com os critérios fixados pelo Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto.

4 – Os docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvaguarde o direito de promoção e progressão na carreira de origem e não tenham funções letivas distribuídas, podem requerer a avaliação por ponderação curricular.

Artigo 4º

Elementos de referência da avaliação

A avaliação do desempenho tem por referência:

a) O ensino qualificado do português no estrangeiro, traduzido no nível das aprendizagens, tendo em consideração o contexto social e escolar;

b) As metas e os objetivos fixados nos planos de atividade das coordenações de ensino ou outras estruturas de coordenação de ensino português no estrangeiro, relativos ao ensino português no estrangeiro, em conformidade com os objetivos estratégicos delineados pelo Camões, I.P.

c) Os objetivos individuais, facultativos, que fixem o contributo do avaliado para os objetivos e metas referidos na alínea anterior ou para áreas relevantes do seu desenvolvimento profissional.

Artigo 5º

Objetivos individuais

1 – A apresentação dos objetivos individuais tem carácter facultativo e corresponde à formulação, pelos docentes interessados, de uma proposta que permita melhor aferir o contributo para a concretização dos objetivos constantes da alínea b)do artigo anterior ou para áreas relevantes do seu desenvolvimento profissional.

2 – Os objetivos individuais são propostos pelo avaliado ao coordenador ou ao presidente do Camões, I.P., quando aplicável considerando-se tacitamente aceites se, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua entrega, não for dada indicação em contrário.

3 – Sempre que sejam apresentados objetivos individuais, estes constituem referência da autoavaliação e da avaliação final.

SECÇÃO II

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 6º

Sujeitos

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

a) O avaliador;

b) O avaliado;

c) O conselho coordenador da avaliação;

d) A comissão de avaliação;

e) O presidente do Conselho Diretivo do Camões, I.P..

Artigo 7º

Avaliador

1 - A avaliação é da competência do respetivo coordenador ou do presidente do Camões, I.P., no caso do exercício de funções em áreas educativas e geográficas onde não exista coordenador.

2- Ao avaliador compete efetuar/apurar:

a) A supervisão pedagógica, incluindo a observação de aulas;
b) A comunicação regular com os pais e encarregados de educação acerca da atividade letiva e não-letiva dos docentes;
c) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído, tendo por referência o número total de aulas e os prazos e objetivos fixados para a prossecução do serviço;
d) A preparação, organização e realização das atividades letivas;
e) A relação pedagógica com os alunos;
f) A avaliação das aprendizagens dos alunos, tendo em consideração o contexto social e escolar;
g) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos.
h) A avaliação dos docentes de acordo com os procedimentos e os prazos definidos no presente regulamento.

Artigo 8º

Avaliado

1 – O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, a qual releva para efeitos do exercício das funções de docente do ensino português no estrangeiro, nas modalidades de professor e de leitor.

2 – Constituem deveres do docente proceder à respetiva autoavaliação como garantia de envolvimento ativo e responsabilização no processo avaliativo.

Artigo 9º

Conselho coordenador da avaliação

1 – O conselho coordenador da avaliação tem a seguinte composição:

a) Presidente e vice-presidente do conselho diretivo do Camões, I.P.;

b) Dirigentes intermédios responsáveis pela Direção de Serviços de Língua e Cultura e pela Direção de Serviços de Planeamento e Gestão;

c) Um coordenador, em regime de rotatividade, por dois anos, a designar pelo presidente do conselho diretivo.

2 – Compete ao conselho coordenador da avaliação:

a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

b) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho, cabendo-lhe validar as avaliações para efeitos de cumprimento das percentagens estabelecidas.

Artigo 10º

Comissão de avaliação

1 – A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador, por estrutura de coordenação, em comissão de avaliação assim constituída:

a) Coordenador, que exerce as funções de relator;

b) Professor com mais tempo de serviço no ensino português no estrangeiro, sendo que não deverá exercer essa função por mais que dois anos consecutivos, após os quais será substituído pelo docente em segundo lugar de antiguidade;

c) Professor designado pelo coordenador pertencente a ciclo e/ou nível de ensino diferente do referido na alínea anterior.

2 – Compete ao coordenador enquanto relator:

a) Apreciar a autoavaliação efetuada pelo professor;

b) Preencher a ficha de avaliação global a qual deve conter o registo da classificação final;

c) Propor a classificação final.

3 - A classificação final é atribuída em comissão de avaliação e comunicada ao avaliado pelo relator.

4 – As decisões da comissão são tomadas por maioria em reunião, das quais é lavrada ata.

Artigo 11º

Presidente do conselho diretivo

Compete ao presidente do conselho diretivo do Camões, I.P. homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores e avaliar os professores e leitores que exerçam funções em áreas geográficas onde não haja coordenador, sem prejuízo de outras competências legalmente fixadas na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro e no RJEPE.

SECÇÃO III

Procedimento de avaliação

Artigo 12º

Fases do processo de avaliação

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Realização da autoavaliação pelo avaliado;
b) Reunião entre avaliador e avaliado, desde que marcada pelo avaliador ou requerida pelo avaliado;
c) Realização da avaliação pelo avaliador;
d) Validação das avaliações;
e) Tomada de conhecimento da avaliação pelo avaliado;
f) Homologação das avaliações;
g) Tomada de conhecimento da homologação pelo avaliado;
h) Reclamação e outras impugnações.

Artigo 13º

Calendarização

1 - O procedimento de avaliação do desempenho realiza-se durante o segundo ano de vigência da comissão de serviço, abrangendo a duração total da comissão de serviço prevista no artigo 20.º do RJEPE.

2 - A calendarização do procedimento de avaliação do desempenho é fixada nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4.

3 - Para os docentes da rede EPE – Europa:

a) Entrega do relatório de autoavaliação até 30 de março;

b) Disponibilização da proposta de avaliação até 30 de abril;

c) Tomada de conhecimento da avaliação até 7 de maio;

d) Homologação até 15 de maio;

e) Tomada de conhecimento da avaliação depois de homologada até 22 de maio;

f) Período de reclamações até 5 de junho;

g) Conclusão do processo de avaliação do desempenho até 26 de junho.

4 - Para os docentes da rede EPE – África do Sul, Namíbia, Suazilândia e Namíbia:

a) Entrega do relatório de autoavaliação até 1 de agosto;

b) Disponibilização da proposta de avaliação até 18 de agosto;

c) Tomada de conhecimento da avaliação até 25 de agosto;

d) Homologação até 31 de agosto;

e) Tomada de conhecimento da avaliação depois de homologada até 7 de setembro;

f) Período de reclamações até 21 de setembro;

g) Conclusão do processo de avaliação do desempenho até 12 de outubro.

Artigo 14º

Documentos do processo de avaliação

1 - O processo de avaliação do desempenho é constituído pelos seguintes documentos:

a) Relatórios de atividades;

b) Relatório de autoavaliação;

c) Ficha de avaliação global.

2 – Os docentes de apoio pedagógico devem ainda entregar os relatórios de apoio pedagógico.

Artigo 15º

Relatório de autoavaliação e ficha de avaliação global

1 - O relatório de autoavaliação, a submeter por via eletrónica, deve ser acompanhado dos seguintes documentos de operacionalização da prática docente:

a) Planificações letivas;
b) Materiais pedagógico-didáticos;
c) Materiais de avaliação das aprendizagens;
d) Certificado (s) de formação contínua ou especializada concluída;
e) Comprovativo (s) de participação em projetos, com especificação do trabalho desenvolvido, caso de aplique;
f) Certificado (s) de graus académicos obtidos, ao longo do período em avaliação, caso se aplique.

2 – A ficha de avaliação global sintetiza e pondera todos os domínios relevantes da avaliação e regista a atribuição da classificação final e a respetiva menção qualitativa.

3 - Os parâmetros de avaliação são pontuados na escala de 1 a 10.

4 - A ficha de avaliação global é enviada pelo coordenador ao presidente do Camões, I.P.

5 - Os relatórios de avaliação e as fichas de avaliação global constam dos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

Artigo 16º

Formação profissional

1 - Na avaliação de desempenho é considerada a formação realizada, creditada pelo CCPFC, na área disciplinar do docente ou promovida pelo Camões, I.P. ou formação autónoma, desde que previamente reconhecida pela Coordenação do Ensino Português no Estrangeiro ou pelo Camões, I.P..

2 - No âmbito da formação autónoma, o reconhecimento deve ser solicitado previamente à Coordenação do Ensino Português no Estrangeiro ou ao Camões, I.P. pelo docente, apresentando o respetivo programa, objetivos, duração e avaliação, bem como a identificação da entidade formadora.

Artigo 17º

Relatórios de atividades

1 - Os relatórios de atividades, a submeter por via eletrónica, são instrumentos adjuvantes para a avaliação global.

2 – Compete ao coordenador ou, na sua ausência, ao presidente do Camões, I.P. validar os relatórios de atividades.

Artigo 18º

Avaliação final

1 – A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

a) *Excelente* – de 9 a 10 valores;

b) *Muito bom* – de 8 a 8,9 valores;

c) *Bom* – de 6,5 a 7,9 valores;

d) *Regular* – de 5 a 6,4 valores;

e) *Insuficiente* – de 1 a 4,9 valores.

2 – A avaliação final a atribuir resulta da média aritmética simples, expressa até às centésimas e, quando possível, até às milésimas, das pontuações atribuídas a cada um dos parâmetros avaliados.

3 - A atribuição das menções qualitativas de M*uito Bom* e *Excelente* depende do cumprimento, efetivamente verificado de 95% da componente letiva no decurso da avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo.

Artigo 19.º

Diferenciação de desempenhos

1 – A diferenciação dos desempenhos é assegurada pela fixação de percentagens máximas para as menções qualitativas de *Muito bom* e de *Excelente*, nas percentagens, respetivamente, de 25% e 5%.

2 – Ao presidente do Camões, I.P., compete assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES

Artigo 20º

Elementos de avaliação

1 - Para efeitos da avaliação do desempenho, o coordenador, deverá ter em conta os seguintes elementos de avaliação, contemplados nos relatórios elaborados pelos docentes ao longo do período em avaliação e no relatório de autoavaliação:

a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído tendo como referência o número de aulas previstas;

b) A preparação, organização e realização das atividades letivas;

c) A relação pedagógica com os alunos;

d) A relação com os encarregados de educação e restante comunidade educativa;

e) A avaliação das aprendizagens dos alunos, tendo em consideração o contexto social e escolar, bem como o contributo do avaliado para a qualidade do serviço educativo prestado;

f) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos;

g) No caso dos docentes de apoio pedagógico, a preparação, organização e realização das atividades de apoio pedagógico.

2 - Os elementos referidos no n.º 1 podem ser igualmente apurados junto dos pais e encarregados de educação, a pedido do professor, no início do processo de avaliação.

3 – No caso de exercício de funções em regime integrado, podem os elementos referidos no n.º 1 ser apurados junto dos diretores dos estabelecimentos de ensino, precedidos do pedido do avaliado e/ou do avaliador.

Artigo 21º

Processo de avaliação

A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador, por área de coordenação, a quem compete:

a) Apreciar e validar os relatórios de atividades elaborados pelos docentes ao longo do período em avaliação;
b) Apreciar o relatório de autoavaliação;

c) Preencher a ficha de avaliação global;

d) Propor a classificação final;

e) Elaborar as atas das reuniões da comissão;

f) Dar conhecimento da proposta de avaliação final.

Artigo 22º

Diferenciação dos desempenhos

As percentagens a que se refere o artigo 19º do presente regulamento incidem sobre o número total dos professores em exercício de funções na área geográfica abrangida pela coordenação respetiva, com aproximação por excesso, quando necessário.

Artigo 23º

Homologação da avaliação

1 – O avaliador dá conhecimento ao avaliado da proposta de avaliação antes da homologação

2 - Da homologação é dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 24º

Garantias

1 – Após o conhecimento da homologação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis.

2 – A reclamação não pode fundamentar-se na comparação entre avaliações atribuídas.

3 – A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à receção do pedido.

4 – Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS LEITORES

Artigo 25º

Elementos de avaliação

Para efeitos da avaliação do desempenho, o coordenador ou, na sua ausência, o presidente do Camões, I.P., colhido o parecer do chefe da missão ou consular, tem em conta os seguintes elementos, contemplados nos relatórios elaborados ao longo do ano letivo e no relatório de autoavaliação:

a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído tendo como referência o número total de aulas previstas e os prazos e objetivos fixados para a prossecução do serviço;

b) A preparação, organização e realização das atividades letivas;

c) A relação pedagógica com os alunos;

d) A avaliação das aprendizagens dos alunos;

e) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos;

Artigo 26º

Processo de avaliação

1 - A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador por área de coordenação ou, na sua ausência, pelo presidente do Camões, I.P., a quem compete:

a) Apreciar e validar os relatórios elaborados pelos docentes ao longo do período em avaliação;

b) Apreciar o relatório de autoavaliação;

c) Preencher a ficha de avaliação global;

d) Disponibilização da proposta de avaliação ao avaliado;

e) Propor a classificação final para homologação, no caso de o coordenador ser o avaliador.

2 – À avaliação do desempenho dos leitores não é aplicável o disposto no artigo 10º do presente regulamento.

Artigo 27º

Diferenciação dos desempenhos

As percentagens a que se refere o artigo 19.º incidem sobre o total dos leitores em exercício de funções.

Artigo 28º

Homologação da avaliação

1 – O avaliador dá conhecimento ao avaliado da proposta de avaliação antes da homologação

2 - Da homologação é dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 29º

Garantias

1 – Após o conhecimento da homologação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis.

2 – A reclamação não pode fundamentar-se na comparação entre avaliações atribuídas.

3 – A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à receção do pedido.

4 – Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

CAPÍTULO IV

Casos especiais de avaliação

Artigo 30º

Docentes contratados

1 - Aos docentes contratados é aplicável o disposto nos capítulos anteriores com as necessárias adaptações.

2 – A avaliação dos docentes contratados realiza-se no final de vigência do respetivo contrato.

Artigo 31º

Docentes que fazem parte da comissão de avaliação

Os docentes que fazem parte da comissão de avaliação são avaliados pelo presidente do Camões, I.P. sendo-lhes aplicável as demais disposições constantes dos capítulos anteriores com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 32º

Desmaterialização

O cumprimento e a execução do presente processo avaliativo efetua-se em versão eletrónica, com a respetiva validação.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2017-2018.